



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



ANEXO I

PRODEST - NP STI Nº 001 - Acordo de Cooperação Técnica de Licença de Uso de Sistemas de Tecnologia da Informação (TI) do Governo do Estado do Espírito Santo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM <sigla e nome do órgão CEDENTE> E <sigla e nome do SOLICITANTE>, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE LICENÇA DE USO, SEM ÔNUS, DO CÓDIGO-FONTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DESENVOLVIDOS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

Como **CEDENTE** <sigla e nome do órgão CEDENTE>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. <nº do CNPJ do órgão CEDENTE>, com sede <endereço do órgão CEDENTE>, representado neste ato pelo seu representante legal Sr. <nome>, CPF nº <999.999.99-99>;

como **SOLICITANTE** <sigla e nome do órgão SOLICITANTE>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <nº do CNPJ do órgão SOLICITANTE>, com sede <endereço do órgão SOLICITANTE>, neste ato representado pelo Sr. <nome>, CPF nº <999.999.99-99>;

como **Partície Custodiante** dos softwares a serem cedidos o PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, autarquia estadual, a seguir denominado **PRODEST**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.790/0001-20, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória/ES, criada pela Lei Complementar nº 315/2004 de 03.01.2005, alterada pela Lei Complementar nº 360/2006 de 31.03.2006 e reorganizada pela Lei Complementar nº 1.064 de 19/12/2023, representado legalmente pelo seu Diretor Geral MARCELO AZEREDO CORNÉLIO, nomeado pelo Decreto nº 2684-S de 21/12/2021, publicado no DIO/ES de 22/12/2021, portador da Matrícula Funcional nº 4050827;

e como **Partície Gestor Operacional** dos softwares a serem cedidos <sigla e nome do Partície Gestor Operacional>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. <nº do CNPJ do Partície Gestor Operacional>, com sede <endereço do Partície Gestor Operacional>, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, representado neste ato pelo seu representante legal Sr. <nome>,



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



CPF nº <999.999.99-99>;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, que consta do Processo E-Docs nº <nº do processo>, do Estado do Espírito Santo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento estabelecer uma cooperação mútua e ampla para utilização da arquitetura tecnológica do Sistema <nome do Sistema> desenvolvido pelo Estado do Espírito Santo, mediante a cessão de licença de uso, sem ônus, do respectivo código-fonte e toda a documentação disponível, no estágio em que se encontram ao **SOLICITANTE**, possibilitando sua adaptação e exclusivo uso local, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; **>>>>> Descrição detalhada dos Sistemas**
- 1.2. Este Acordo de Cooperação Técnica abrange somente os códigos-fonte e respectiva documentação do *software*, gerados e mantidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, não se aplicando aos componentes desenvolvidos por terceiros que porventura sejam utilizados para sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

- 2.1. O presente Acordo tem embasamento legal nas disposições consubstanciadas na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com especial atenção ao art. 184, e regula-se pelas condições aqui avençadas, demais normas de direito de propriedade aplicáveis (*copyright*) e preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- 3.1.1. Elaborar e executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.1.2. Promover o monitoramento, avaliação e os resultados do cumprimento do objeto da Cessão;
- 3.1.3. Designar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, representantes institucionais responsáveis pela execução do objeto;
- 3.1.4. Analisar resultados parciais e propor ajustes quando necessários;
- 3.1.5. Fornecer informações disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas,



sempre que necessário;

- 3.1.6. Observar as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 3.1.7. Manter sigilo sobre informações sensíveis, respeitando a legislação vigente;
- 3.1.8. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicáveis;
- 3.1.9. Permitir o livre acesso a agentes de controle interno e externo a todos os documentos e elementos de execução deste Acordo.

3.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

- 3.2.1. Adotar as providências administrativas necessárias para execução deste Acordo;
- 3.2.2. Coordenar institucionalmente o repasse das informações e a interlocução entre os órgãos estaduais envolvidos e o **SOLICITANTE**;
- 3.2.3. Ceder ao **SOLICITANTE** o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, nas condições e prazo estabelecidos neste Acordo;
- 3.2.4. Disponibilizar apoio institucional para orientação inicial quanto aos sistemas cedidos.

3.3. Constituem obrigações do PRODEST:

- 3.3.1. Disponibilizar o código-fonte e a documentação técnica dos Sistemas cedidos;
- 3.3.2. Esclarecer dúvidas técnicas quanto à arquitetura dos Sistemas desenvolvidos;
- 3.3.3. Promover, quando necessário, capacitação remota sobre os Sistemas transferidos.

3.4. Constituem obrigações do SOLICITANTE:

- 3.4.1. Dar ao objeto a destinação estabelecida neste Acordo;
- 3.4.2. Assumir integralmente as adaptações, implantações e manutenções necessárias ao uso dos Sistemas cedidos;
- 3.4.3. Responsabilizar-se por sua infraestrutura tecnológica e equipe técnica necessárias;
- 3.4.4. Informar e fornecer à **CEDENTE** o código-fonte e documentação correlatas de toda e qualquer nova versão do produto que decorra de manutenções evolutivas, adaptativas, corretivas, perfectivas e inovações tecnológicas realizadas;
- 3.4.5. Elaborar relatório técnico contendo sugestões e experiências de uso no término da



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



vigência deste Acordo;

- 3.4.6. Não vender, transferir, ceder, alugar ou de qualquer outra forma disponibilizar o Sistema compilado ou código-fonte, a terceiros, salvo por autorização expressa da **CEDENTE**;
- 3.4.7. Responsabilizar-se integral e exclusivamente, por sua conta e risco, por todo e qualquer provimento de equipe técnica, *hardware*, *software*, conexões físicas e lógicas, bem como todo e qualquer ambiente que se fizer necessário para viabilizar o uso do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;
- 3.4.8. Responsabilizar-se integral e exclusivamente, por sua conta e risco, por todos e quaisquer processamentos e execuções, dependentes de autoridades federais, estaduais, municipais ou legislação;
- 3.4.9. Responsabilizar-se integral e exclusivamente, por sua conta e risco, por ocorrência de sinistro envolvendo o objeto cedido, bem como todas as indenizações e despesas decorrentes do fato, ainda que motivado por caso fortuito ou força maior, eximindo, portanto, a **CEDENTE**, de qualquer responsabilidade administrativa, civil, criminal ou fiscal;
- 3.4.10. Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste Acordo, não devendo divulga-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável e em vigor, em caso de descumprimento;
- 3.4.11. No caso de eventual necessidade de solução de problema que necessite de suporte técnico a responsabilidade ficará exclusivamente por conta do **SOLICITANTE**, através de departamento próprio ou mediante contratação de empresa especializada, observando-se o item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente instrumento não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, devendo cada uma arcar com os custos advindos das obrigações assumidas, haja vista tratar-se de Acordo de Cooperação Técnica de Licença de Uso a título gratuito, sem ônus;
- 4.2. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** Os agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria estão designados no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo;
- 5.2.** Compete aos designados a comunicação com os demais participes, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações, o agendamento de reuniões e o registro de todas as comunicações realizadas;
- 5.3.** Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa função, deverá ser indicado substituto e informada a substituição no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento;
- 5.4.** As partes concordam que as notificações, comunicações e outros documentos oficiais referentes a este instrumento poderão ser realizados por correio eletrônico (e-mail), utilizando os endereços eletrônicos institucionais previamente informados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante assinatura de Termo Aditivo e cumprindo o princípio da publicidade, desde que mantido o seu objeto;
- 6.2.** A solicitação de alteração deverá ser encaminhada, por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo proposto para início da entrada em vigor das alterações;
- 6.3.** Não será permitida a celebração de aditamento que altere a natureza do objeto pactuado;
- 6.4.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade exclusivamente prorrogar o prazo de vigência do ajuste (quando for o caso), deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo para análise e parecer;
- 6.5.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando houver necessidade de alteração das metas ou do prazo de vigência;
- 6.6.** A atualização do Plano de Trabalho, quando limitada à adequação de cronograma ou de detalhes operacionais sem alteração de metas, poderá ser formalizada por apostila,



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



dispensada a celebração de termo aditivo, conforme autoriza a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente instrumento terá como prazo de vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até ___/___/___ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;
- 7.2. Sempre que necessário, mediante proposta justificada de qualquer dos partícipes, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, e após o cumprimento das exigências legais e regulamentares, será admitida a prorrogação do prazo deste instrumento, mediante celebração de Termo Aditivo;
- 7.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do encerramento do prazo de vigência deste instrumento, sendo expressamente vedada a celebração de termo com vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente Acordo poderá ser:
 - 8.1.1. Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - 8.1.2. Extinto, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
 - 8.1.3. Extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- 8.2. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma;
- 8.3. Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



deste Acordo;

- 8.4. O presente Acordo será extinto de pleno direito, em caso de inobservância pelo **SOLICITANTE**, de uma ou mais cláusulas e/ou condições, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente venham ocorrer;
- 8.5. Faculta-se a qualquer das partes rescindirem o presente Acordo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou infração;
- 8.6. Em qualquer hipótese de extinção perduram as obrigações e responsabilidades estabelecidas no item 3.4 desse Acordo, devendo ocorrer a imediata interrupção do uso do *Software*;
- 8.7. A rescisão por inobservância de cláusulas deste Acordo poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil, criminal ou fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a ser providenciada pela **CEDENTE** no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da sua assinatura, a fim de cumprir um dos princípios básicos da Administração, conforme determina a Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, podendo o **SOLICITANTE** também publicar o extrato deste Acordo;
- 9.2. A **CEDENTE** manterá disponível, em sítio eletrônico oficial, a versão integral deste Acordo e dos respectivos anexos, durante toda a vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. Os sistemas objeto deste Acordo permanecerão de propriedade do Estado do Espírito Santo, sendo vedada sua comercialização ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuênciam formal da **CEDENTE**;
- 10.2. O **SOLICITANTE** poderá utilizar, adaptar e evoluir os sistemas recebidos exclusivamente para uso institucional, sendo-lhe vedado atribuir a terceiros qualquer forma de licenciamento, sublicenciamento ou transferência de direitos sobre os sistemas, salvo se autorizado por termo específico entre as partes;
- 10.3. Quaisquer melhorias, correções ou evoluções tecnológicas realizadas pelo **SOLICITANTE** com base nos sistemas cedidos deverão ser informadas à **CEDENTE**,



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



que poderá incorporá-las às versões oficiais, respeitados os direitos morais e de autoria institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

- 11.1.** A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais;
- 11.2.** Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário;
- 11.3.** Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres, quando expuser quaisquer informações de outro partípice;
- 11.4.** Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 12.1.** Durante vigência deste Acordo, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o **SOLICITANTE** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Acordo, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o **SOLICITANTE** deverá:

13.1.2.1. Notificar imediatamente à **CEDENTE**;

13.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

13.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

13.2.2. O **SOLICITANTE** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CEDENTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o **SOLICITANTE** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. O **SOLICITANTE** deverá notificar à **CEDENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações



suficientes para que a **CEDENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

13.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo **SOLICITANTE** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CEDENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao **SOLICITANTE** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

13.5. Responsabilidade. O **SOLICITANTE** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CEDENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CEDENTE** em seu acompanhamento.

13.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CEDENTE**, não exime o **SOLICITANTE** das obrigações decorrentes deste Acordo, permanecendo integralmente responsável perante à **CEDENTE**, mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

13.5.2. O **SOLICITANTE** deve colocar à disposição da **CEDENTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CEDENTE** ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

13.5.3. O **SOLICITANTE** deve auxiliar a **CEDENTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo;

13.5.4. Se a **CEDENTE** constatar que dados pessoais foram utilizados pelo **SOLICITANTE** para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Acordo, o **SOLICITANTE** será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Acordo e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



13.6. Eliminação. Extinto o Acordo, independentemente do motivo, o **SOLICITANTE** deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à **CEDENTE** ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a **CEDENTE**, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** As controvérsias judiciais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica observarão o disposto no artigo 102, I, “f”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 14.2.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022;
- 14.3.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, <dia> de <mês por extenso> de <ano>.

<Representante do ÓRGÃO CEDENTE>

<sigla e nome do ÓRGÃO CEDENTE>

CEDENTE

<Representante do PARTÍCIPLE CUSTODIANTE>

<sigla e nome do órgão PARTÍCIPLE CUSTODIANTE>

CUSTODIANTE

<Representante do ÓRGÃO GESTOR>

<sigla e nome do órgão ÓRGÃO GESTOR>

GESTOR OPERACIONAL



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



<Representante do SOLICITANTE>

<sigla e nome do SOLICITANTE>

SOLICITANTE